



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL N.º 002 / 2.007

A Senhora Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, Vereadora Marilena Schiavon, no uso de suas atribuições, e atendendo solicitação do Sr. Prefeito Municipal conforme ofícios nº 006/2007-C, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para (02) Duas Sessões EXTRAORDINÁRIAS da Câmara Municipal de Campo Largo, de acordo com o que preceitua os artigos 61 e 35 item XIV, da Lei Orgânica do Município, e atendendo o Art. 90 do Regimento Interno, para os dias 17 e 18 de janeiro de 2007, às 10h:00 para deliberar e apreciar o assunto abaixo especificado:

Em 1º e 2º Discussão e em 1º e 2º Votação:

01- Projeto de Lei Nº 001/2007 do Executivo, cuja súmula "Dá nova redação ao artigo 40 da Lei Municipal nº 1647/02 e suas alterações, conforme especifica".

Gabinete da Presidência, em 12 de janeiro de 2007.

Vereadora Marilena Schiavon
Presidente



Ofício nº005/2007

Campo Largo, 10 de Janeiro de 2007.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei nº01/2007, dá nova redação ao artigo 40 da Lei Municipal nº1.647/02, fixando em R\$ 517,34 (quinhentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos) o vencimento básico da carreira do Magistério Público Municipal de Campo Largo.

O aumento no salário básico, previsto no Projeto em epígrafe, corresponde a um percentual de 08% (oito por cento) e está dentro da previsão orçamentária vigente e compatível com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, como se denota do incluso parecer de impacto financeiro exarado pelo Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento do Município de Campo Largo, os quais fazem parte integrante do presente.

Ainda, o reajuste concedido tem por escopo não apenas melhorar a remuneração dos profissionais que fazem parte do plano de Carreira do Magistério Municipal, mas também, cumprir os requisitos legais da legislação federal, que prevê a destinação do percentual mínimo de 60% dos recursos do fundo para a remuneração dos professores, sob pena das sanções cabíveis pelo descumprimento.

E no que tange a legalidade, por cautela, cabe enfatizar que o §1º, do artigo 39, da Constituição Federal, fixa que a lei assegurará isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados, e no caso em tela o reajuste atingirá todos os servidores do Plano de Carreira do Magistério.

CAMPO LARGO NOSSA CIDADE.



Neste sentido, cabe transcrever o entendimento do Ilustre Administrativista, Helly Lopes Meirelles

"se assim não o fosse, pontifica, ficaria a administração obrigada a dar os mesmos vencimentos e vantagens aos portadores de iguais títulos de habilitação, aos que desempenham o mesmo ofício, aos que realizam o mesmo serviço embora em cargos diferentes ou em circunstâncias diversas(...) Até mesmo a organização da carreira, com escalonamento de classes para acesso sucessivo, com gradação crescente dos vencimentos, importa diferenciar os servidores sem desigualar perante a lei. É uma contingência da hierarquia e da seleção de valores humanos na escala dos servidores públicos. (in Direito Administrativo Brasileiro, pg. 400, 18ª ed., pg. 399 e 400)

Assim, na expectativa de apreciação e aprovação dos termos deste Projeto de Lei, **em regime de urgência, urgentíssima**, a fim de sua inclusão na folha de pagamento deste mês de Janeiro de 2007, reitero a Vossa Excelência e demais Ilustrados Senhores Vereadores, os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Edson Basso

Prefeito Municipal

Exma. Sra.

MARILENA SCHIAVON

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

Nesta

CAMPO LARGO NOSSA CIDADE.



PROJETO DE LEI Nº01/2007

Data: 10 de Janeiro de 2007

SÚMULA: "Dá nova redação ao artigo 40 da Lei Municipal nº1647/02 e suas alterações, conforme especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. – O artigo 40 da Lei Municipal nº1647, de 22 de Novembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº1754, de 08 de Julho de 2004 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Campo Largo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 – É fixado em R\$ 517,34 (quinhentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), o vencimento básico da carreira, para uma jornada de 20 hs (vinte horas) semanais". (NR)

Art. 2º. – Em razão do valor ora fixado, o Departamento de Recursos Humanos, promoverá as alterações nas respectivas tabelas de vencimento que trata a Lei nº1.647/02.

Art. 3º. – Continuam em vigor, salvo naquilo que contraria esta Lei, as demais normas aplicáveis a sua matéria, constantes na legislação supra.

Art. 4º. - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia a partir de 01 de janeiro de 2007.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de Janeiro de 2007.

EDSON BASSO
Prefeito Municipal